

RACISMO ESTRUTURAL ÉTNICO E MULHERES CONDENADAS NO BRASIL

MELLO, Lígia Iracema Christofolo de¹
RIBAS, Mônica de Almeida²

Resumo - Escrevemos este ensaio teórico a partir de uma busca realizada no *google* acadêmico, com a frase: “Racismo estrutural e mulheres condenadas.” Levantamos artigos, teses, dissertações e monografia encontrados nas 10 primeiras páginas de buscas no referido *site*. A busca foi realizada entre os dias 29 e 30 de novembro de 2021. Nos pautamos na leitura e análise dos textos encontrados a partir do levantamento. A análise, ancorou-se no objetivo de reeditar que a maioria das mulheres condenadas no Brasil são negras, com vistas a estabelecer uma interrelação à sua condição étnica à condição de condenada, movida pelo questionamento de como a correlação entre racismo estrutural, crimes e condenação se manifestam no interior dos presídios e cadeias femininos junto as mulheres negras. Selecionamos dezesseis artigos inicialmente, e, destes, escolhemos oito que abordavam, de uma forma mais direta como a correlação entre racismo estrutural, crimes e condenação se manifesta. Um aspecto que chamou a nossa atenção é que a maioria dos artigos, em suas introduções, destacam o atual sistema capitalista com suas divisões de classes e exclusões sociais como responsável por todas as formas de segregações existentes.

Palavras-chaves: Racismo Estrutural Étnico; Mulheres Condenadas; Exclusão Social.

Introdução

Enquanto mestrandas do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGEdu), da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), ao cursarmos a disciplina obrigatória de “Teorias da Educação”, como trabalho final, fomos orientadas a escrever um texto. Assim, escrevemos um ensaio teórico, relacionado ao nosso objeto de pesquisa que tem como tema “A trajetória escolar da mulher privada de liberdade e o direito ao acesso à educação.”

O texto foi escrito a partir de uma busca, realizada no *google* acadêmico, com a frase: “Racismo estrutural e mulheres condenadas.” Levantamos artigos, teses, dissertações e monografia encontrados nas 10 primeiras páginas de buscas no referido *site*. A busca foi realizada entre os dias 29 e 30 de novembro de 2021. Nos pautamos na leitura e análise dos textos encontrados a partir do levantamento. A análise, ancorou-se no objetivo de reeditar que

¹ Mestranda do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGEdu), ofertado pela Universidade do Estado de Mato Grosso, campus de Cáceres/MT. Advogada. E-mail: ligiairacema@gmail.com

² Mestranda do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGEdu), ofertado pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), campus de Cáceres. Professora da rede básica municipal de educação, Cáceres-MT, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9119-591X>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6741784491249552> E-mail: monica.ribas@unemat.br

a maioria das mulheres condenadas no Brasil são negras, com vistas a estabelecer uma interrelação à sua condição étnica à condição de condenada, movida pelo questionamento de como a correlação entre racismo estrutural, crimes e condenação se manifestam no interior dos presídios e cadeias femininos junto as mulheres negras?

Desta feita, dos dezesseis artigos inicialmente selecionados a partir da busca, escolhemos oito que abordavam, de uma forma mais direta como a correlação entre racismo estrutural, crimes e condenação se manifesta. Um aspecto que chamou a nossa atenção é que a maioria dos artigos, em suas introduções, destacam o atual sistema capitalista com suas divisões de classes e exclusões sociais como responsável por todas as formas de segregações existentes. Neste sentido, Santos e Rafael (2019, p. 157), citam Silvio Almeida (2015), que ao apresentar o “marxismo de Ângela Davis”, ressalta que “a escravidão e a servidão articularam-se de modo singular com o capitalismo nas mais distintas formações sociais, adaptando-se a diferentes realidades e costumes ou simplesmente dissolvendo e destruindo tradições não compatíveis com a lógica do capital.” As autoras afirmam que, segundo Ângela Davis, no processo histórico das relações sociais estabelecidas no período escravagistas fundiram-se as raízes do racismo social e estrutural, e são nestas raízes que o capitalismo se assenta na atualidade.

Também Santos e Rafael (2019, p. 171), destacam “a centralidade da injustiça racial como fator primeiro das desigualdades e opressões, desde o processo escravagista, sendo visível na atualidade com as questões étnicas transnacionais, por exemplo.” Esta centralidade está diretamente relacionada ao sistema capitalista, pois fatores históricos permitem afirmar que este sistema se sustenta em meio a opressão e a violência desenhadas no racismo e em todas as demais formas de segregações. Neste sentido, Araújo (2017) afirma que para analisar a política criminal na América Latina, os conceitos de colonização, capitalismo, classe, raça e etnia, devem ser considerados enquanto categorias fundamentais.

Por sua vez, Valle (2021, p. 01) também declara que as estruturas de poder do Estado, persegue e segrega determinados grupos sociais, e com isso, preserva e mantém problemas sociais como o racismo estrutural que ocupa lugar de destaque “nas muralhas do cárcere brasileiro.”

Diante deste quadro, consideramos importantes as leituras que realizamos no decorrer da disciplina de “Teorias da Educação”, a exemplo do artigo de Casali e Gonçalves (2018). As referidas autoras, ao discutirem o movimento pós-estruturalista, afirmam que há por parte

deste movimento e demais fundamentos que sustentam estes estudos, forte tendência “de problematizar as relações de poder constituídas para além das dominações provenientes da condição econômica das classes sociais e que se expressam por meio do preconceito e da subordinação de grupos específicos.” As autoras advertem sobre a necessidade de se “desconstruir estes princípios que foram concebidos no decorrer da história e considerados como únicos, corretos e verdadeiros, a fim de extinguir as desigualdades que marginalizam e excluem os negros, mulheres, homossexuais, entre outros.” (CASALI; GONÇALVES, 2018, p. 90).

Também Pezzodipane (2013, p. 94), ao apresentar uma discussão acerca dos estudos pós-coloniais enquanto uma possibilidade de ruptura com a história única, destaca os prejuízos da colonialidade do poder ao explicitar que:

[...] a dinâmica do poder dentro mesmo do âmbito local de jurisdição, sob os auspícios de uma concepção hierarquizada da humanidade, naturalizada historicamente para atender aos objetivos econômicos e políticos de um mundo em transformação, em que, indivíduos “superiores” exploram, expropriam, negam e se prevalecem da condição, muitas vezes miserável, de seus “inferiores”. (Grifos da autora).

Desta feita, a maior contribuição dos estudos pós-coloniais é de desvencilhar da história única legitimada por afirmações ideológicas decorrentes do processo de colonização que insiste em admitir a dominação do homem pelo homem, “a partir das diferenças raciais hierarquizadas como justificativa para o ‘processo civilizatório’.” (PEZZODIPANE, 2013, p. 88). (Grifos da autora).

Segundo Pezzodipane (2013. P. 94), com os estudos pós-coloniais temos a possibilidade de compreender e superar a multiplicidade de relações que o colonialismo engendrou “nas histórias cruzadas que marcaram a modernidade e o capitalismo.” Com isso, os estudos pós-coloniais se legitimam com vistas a independência de fato, dos estados-nação que ainda se encontram na era colonial, uma vez que “A dominação das metrópoles hegemônicas se atualiza em novos arranjos institucionais e em processos persistentes na manutenção dos benefícios que os países subalternos podem representar, na perspectiva de um neocolonialismo.” Todavia, como afirma Silva (2019) ao concluir sua monografia, infelizmente:

[...] a visão colonialista que entende o corpo negro como mercadoria, sendo, portanto, suscetível à desumanização, não foi superada após a abolição da escravatura, mas sofisticada através de dispositivos que, disfarçados na legalidade e institucionalidade, cotidianamente promovem práticas violentas contra a população afrodescendente.

Neste sentido, os estudos pós-coloniais apontam como uma esperança de compreensão de todas as formas de segregações e marginalizações existentes, dentre estas formas, o racismo estrutural que se manifesta de forma intensa entre as mulheres negras condenadas. Também Araújo (2017), afirma que os estudos pós-coloniais e decoloniais exercem grande influência na produção de conhecimento que relacionam os altos índices de criminalização e encarceramento de mulheres na América Latina e no Brasil, quase sempre por crimes relacionados as drogas. Mesmo porque, neste contexto sobrepõem-se vulnerabilidades históricas e sociais inerentes aos processos de colonizações.

Neste viés, quando pensamos em produção do conhecimento, nos valem da afirmação de Leite (2000), para reeditarmos a importância e a necessidade das pesquisas na área das ciências humanas, enquanto produção de conhecimento teórico a partir da investigação de fatos concretos, do que consideramos real. Isso porque, o que define o contorno das pesquisas realizadas nesta área é a compreensão de que esta ciência investiga o homem e sua inserção em relações sociais determinadas. Estas relações, na maioria das vezes, apresentam situações de sobreposições: social, cultural, étnica, política e de gênero, que se traduzem em perversas formas de exclusões e segregações da pessoa humana, com estas condições muito mais acentuadas em países com históricas tradições escravagistas, como o Brasil.

Racismo estrutural étnico e sua correlação com as mulheres condenadas no Brasil

Direcionamos nossa atenção ao lermos os textos selecionados a partir da busca realizada no (*google*) acadêmico, às informações que permitiriam respondermos à indagação anunciada na introdução deste manuscrito, a saber: Como a correlação entre racismo estrutural, crimes e condenação se manifestam junto as mulheres negras, privadas de liberdade, no interior dos presídios e cadeias femininos?

A monografia defendida por Silva (2019, p. 51), teve dentre os seus objetivos demonstrar que “a guerra às drogas é, na verdade um conflito aberto contra a pobreza e a

população afrodescendente, ao passo que os autos de resistência são a licença estatal para matar esse mesmo público.” De fato, levantamentos que realizamos anteriormente, nos permitem afirmar que a maioria das mulheres condenadas são negras e cometeram o crime de tráfico de drogas. Como afirma Silva (2019, p. 52), “a ideia da democracia racial é falaciosa e faz parte também, junto com a política de drogas e dos autos de resistência de uma engrenagem que coloca a máquina racista para operar.”

Neste sentido, a maioria das mulheres condenadas são negras e cumprem pena por tráfico de drogas porque existe uma guerra política relacionada às drogas “como uma das opções feitas pelo Brasil não para coibir o consumo das chamadas drogas, mas sim para garantir um dispositivo legal que fosse capaz de forma indireta de criminalizar grupos sociais específicos e práticas a eles associadas.” (SILVA, 2019, p. 51). Dentre estes grupos, tem-se ao traficante, considerado inimigo da ordem social e da paz social que traz transtornos ao desenvolvimento do país. “Esta figura tem hoje feições muito definidas, sendo reiteradamente vinculada a pessoas negras, pobres e moradoras de áreas periféricas.” Neste contexto, há a premente necessidade de clareza e aceitação da existência do racismo estrutural para que uma reparação histórica das injustiças que esta lógica insistentemente impõe à população negra brasileira seja aceite e instaurada.

Como ressalta Ramos (2019, p. 1) na realidade histórica brasileira, enquanto relação social, o racismo, “e por consequência, a supremacia branca obtida no capitalismo contemporâneo brasileiro, são uma forma de exercício da hegemonia das classes dominantes sobre as dominadas, traço marcante da sociedade brasileira.” O autor afirma que no sistema capitalismo, como o do Brasil, o racismo se constitui estruturante e se manifesta com violência física, mas também simbólica. A sua ideologia trabalha para que os privilégios dos brancos, que quase sempre pertencem as classes superiores, sejam preservados.

Kilduff (2020, p. 02), afirma que no capitalismo neoliberal, o racismo estrutural “encontra renovados argumentos na ‘guerra às drogas’, para legitimar o superencarceramento de mulheres, principalmente, pobres e negras.” Neste sistema, “a lógica seletiva penal reitera as condições de opressão pela perspectiva de gênero. As mulheres são duplamente punidas: pelo sistema de justiça criminal e pela moral conservadora que sustenta a opressão patriarcal.”

As mulheres negras são duplamente condenadas, segundo Kilduff (2020, p. 15). Primeiramente elas sofrem a condenação social por não responderem ao padrão considerado universal. Assim, quando condenadas recebem punições judicial e de gênero. Em muitas

situações, as mulheres negras também são condenadas por serem mães de pessoas estigmatizadas como delinquentes. Desta feita, no Brasil, o sistema capitalista “reforça a permanência de um racismo estrutural que caracteriza sua formação social em todas as suas instituições, sendo uma delas o sistema penitenciário, que concentra mais de 60% de pessoas negras.”

Kilduff (2020, p. 16), dentre os muitos aspectos que reforçam as punições de gênero e raça, destaca que a maioria dos delitos cometidos pelas mulheres privadas de liberdade são ilesos de violência. Este aspecto implicaria que respondessem por estes delitos em liberdade. Também porque a maioria destas mulheres são mães, como cometeram crimes não violentos, o bom senso indicaria para que cumprissem a pena em liberdade para permanecerem com seus filhos. “Todavia, elas são selecionadas pelo sistema penal que ancora e reproduz práticas patriarcais e racistas, sobretudo por essas mulheres estarem em condições de pobreza e terem menos ‘permissão moral’ que os homens para cometerem ações ilícitas.”

Diante deste quadro, Conceição (2009, p. 138), defendeu em sua dissertação de mestrado que o racismo estrutural nos sistemas penitenciários impede que os direitos humanos sejam respeitados. Com isso, os programas de remissão de penas e de medidas alternativas são quase sempre, sub-representados à população negra encarcerada, ou seja, “Super representados nos presídios e sub-representados nos programas de medidas alternativas à pena de prisão é assim que os negros aparecem nos dados oficiais.” Neste sentido, Martins (2020, p. 84), assevera que:

No Brasil, a condição de colônia imperial que teve como ethos fundante a economia da escravidão, foi definidora para conformar as instituições, dentre elas a prisão. Esta, desde a sua fundação até os dias atuais, contribui para reatualizar os pilares estruturadores de uma sociedade ontologicamente escravocrata, por meio da seletividade que se opera sobre as pessoas negras, fazendo com que as mesmas sejam alvos preferenciais do sistema penal.

Para Martins (2020, p. 07), o racismo é um elemento estruturador do sistema punitivo. “Trazendo o foco para as mulheres encarceradas, os efeitos do racismo estrutural se repetem e apresentam especificidades em função do gênero, sendo as mulheres negras alvos preferenciais em relação à totalidade da população feminina no país.” Diante deste panorama, as combinações de vulnerabilidades que afetam as mulheres negras condenadas precisam ser reconhecidas e compreendidas. Neste sentido, reeditamos a importância dos estudos

decoloniais, que como afirma Pezzodipane (2013), podem deslegitimarem as ideologias do processo de colonização, que naturalizam, como citamos anteriormente, “a dominação do homem pelo homem”.

Apontamentos: Mulheres negras, crimes e condenação, e suas formas de correlação com o racismo estrutural

A indagação que moveu o levantamento bibliográfico realizado para a escrita deste manuscrito, implicou em compreender como a correlação entre racismo estrutural, crimes e condenação das mulheres negras se manifestam no interior dos presídios e cadeias femininos, uma vez que, no Brasil, aproximadamente 70% do encarceramento feminino é preenchido por mulheres negras. Segundo Martins (2020), os crimes tentados ou consumados, pelos quais as mulheres privadas de liberdade foram condenadas ou ainda aguardam julgamento, pela sua natureza, denunciam a operacionalização do racismo estrutural no interior do sistema de justiça criminal. Isso porque, prepondera entre estas mulheres, crimes praticados sem violência, crimes contra o patrimônio e crimes ligados ao tráfico de drogas.

O racismo estrutural nas mulheres negras condenadas, se manifesta, dentre outras explicações, porque as mulheres negras continuam, como nos tempos coloniais, a desempenharem papel subalterno, tanto na sociedade de forma geral, como nos presídios. Isso posto, ressaltamos que “[...] a experiência colonial e os processos brutais que ela impõe: a dominação, a desumanização, a realocação, a perda de identidade, a diáspora, o preconceito racial, a tortura, a banalização da vida, enfim, toda a insensatez que a natureza humana em desequilíbrio pode acionar,” legitimam e justificam a importância e a necessidade dos estudos pós-colonial. (PEZZODIPANE, 2013, p. 89).

Como evidenciou Valle (2021, p. 30) há um “projeto de extermínio seletivo de cunho racial em curso.” Este projeto se vale da história que foi e é manipulada pelas estruturas ideológicas e de poder. Ao ser implementado, não reconhece as origens africanas do povo brasileiro. Com isso, segrega o povo negro da sua cultura, desqualifica e desconsidera o seu histórico sofrimento, muitas vezes provocado e legitimado pelo próprio país. Este projeto ainda tenta, a todo custo, invisibilizar “às vítimas que faz, especialmente aquelas produzidas no cárcere, para que a sociedade não seja capaz de tomar consciência de que esse atentado à coletividade brasileira encontra-se em curso, de maneira crônica.”

Neste contexto, “o racismo estrutural e o genocídio de pobres e negros que vem sendo legitimado há séculos pelo Estado brasileiro,” (VALLE, 2021, p. 30), principalmente no interior dos presídios e cadeias, nada tem a ver com o estado democrático de direito, assegurado na atual Constituição Federal. (BRASIL, 1988).

As citações diretas e indiretas que compuseram este texto, acrescidas de nossas reflexões, nos permitem afirmar que o racismo estrutural no Brasil se constitui em uma premente realidade. Com esta condição, mantida e eternizada pelas estruturas de poder do Estado capitalista e escravagista, no sistema carcerário brasileiro sobressai a condenação da mulher negra e a violação dos seus direitos fundamentais. Esta realidade traduz-se em uma das expressões máximas desse racismo estrutural que viola, sobretudo, o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, neste caso, da mulher negra.

As leituras de uma tese, duas dissertações, uma monografia e quatro artigos publicados em revistas, como também de outros levantamentos que realizamos reeditam que o racismo estrutural que afeta a mulher negra condenada, se manifesta no interior dos presídios a partir da exclusão destas mulheres das políticas de remissão de pena, ressocialização e cumprimento de pena em liberdade condicional, legalmente asseguradas em muitas situações, dependendo do crime cometido.

O racismo estrutural também se manifesta em observação as condições do espaço ocupado por estas mulheres no interior dos presídios, que na maioria das vezes não tem estrutura adequada para permanecerem cuidando dos seus bebês ou filhos pequenos. Esta falta de estrutura não oferece condições de cuidados femininos íntimos, de adoção de métodos contraceptivos, do direito a visitas íntimas, de cuidados com a saúde feminina que interfere diretamente na saúde física e mental destas mulheres, do direito a iniciar ou concluir pelo menos a escolarização básica. Enfim, o racismo estrutural se manifesta de muitas formas no interior dos presídios femininos, de forma muito mais intensa, afeta diretamente as mulheres negras e tiram delas o direito à vida com dignidade humana e justiça social, cultural, étnica, política.

Como já destacamos desde o início deste texto, uma esperança que pode contribuir para a superação do racismo estrutural, assim como de tantas outras formas de segregações existentes, é o avanço das pesquisas pautadas em estudos do movimento pós-colonial, como também do movimento pós-estruturalista. Como reverberam Casali e Gonçalves (2018, p. 4):

[...] o Pós-estruturalismo produziu ao longo da história uma série de inquietações e também contribuições, despertando algumas reflexões voltadas para o sujeito em sua integralidade, ou seja, considerando as suas concepções biológicas, psicológicas, históricas, sociais e culturais, o que possibilitou uma maior compreensão deste indivíduo que se constrói e se desenvolve a partir do espaço que está inserido, pois para o pós-estruturalista o sujeito é constituído por múltiplas identidades e não mais caracterizado de acordo com os padrões heteronormativos.

Desta feita, os estudos pós-estruturalistas, assim como os estudos pós-coloniais, fundamentados nos princípios da desconstrução, possibilitam que as ideologias tidas como superiores que manipulam a sociedade a naturalizar as relações de dominação de uns sobre outros, sejam problematizadas e contestadas e, com isso, temos a esperança de sucumbir com a hegemonia instaurada.

Nos fundamentos teóricos e conceituais que compõem os movimentos destes estudos, há um empenho para que todas as formas de “relações de poder constituídas para além das dominações provenientes da condição econômica das classes sociais e que se expressam por meio do preconceito e da subordinação de grupos específicos”, sejam problematizadas. Esta característica pós-estruturalista poderá desconstruir os princípios idealizados “no decorrer da história e considerados como únicos, corretos e verdadeiros, a fim de extinguir as desigualdades que marginalizam e excluem os negros, mulheres, homossexuais, entre outros.” (CASALI; GONÇALVES, 2018, p. 90).

Os conceitos abordados neste texto, reeditam a nossa defesa em prol do direito de todas as pessoas ao ingresso, permanência e conclusão de pelo menos a Educação Básica e justificam a nosso interesse em pesquisar a trajetória escolas das mulheres privadas de liberdade, pois outra característica que define o perfil destas mulheres, além do racismo étnico estrutural, é de que a maioria delas não concluiu o seu processo de escolarização básica. Como destaca Leite (2020, p. 03), o acesso às concepções teóricas e conceituais que a educação formal promove é fundamental “por seu poder heurístico e de arranjo que implicam em novas possibilidades concretas de interferência no real.”

ETHNIC STRUCTURAL RACISM AND CONDEMNED WOMEN IN BRAZIL

Abstract - We wrote this theoretical essay based on a search carried out on academic google, with the phrase: “Structural racism and condemned women.” We collected articles, theses, dissertations and monographs found in the first 10 search pages on that site. The search was carried out between November 29 and 30, 2021. We were guided by the reading and analysis of the texts found from the survey. The analysis was anchored in the objective of reiterating that the majority of women convicted in Brazil are black, with a view to establishing an interrelationship between their ethnic condition and the condition of being condemned, driven by the questioning of how the correlation between structural racism, crimes and conviction manifest within women's prisons. We selected sixteen articles initially and of these, we chose eight that addressed, in a more direct way, how the correlation between structural racism, crimes and conviction is manifested. One aspect that caught our attention is that most of the articles, in their introductions, highlight the current capitalist system with its class divisions and social exclusions as responsible for all forms of existing segregation.

Keywords: Ethnic Structural Racism; Condemned Women; Social exclusion.

Referências

ARAÚJO, Bruna Stéfanni Soares de. **Criminologia, feminismo e raça: guerra às drogas e o superencarceramento de mulheres latino-americanas.** Dissertação de Mestrado. João Pessoa, UFPB/BC, 2017, 105 f. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/12258?locale=pt_BR Acesso em: 30 nov 2021.

CASALI, Jessica Pereira; GONÇALVES, Josiane Peres. Pós-estruturalismo: algumas considerações sobre esse movimento do pensamento. **Revista Espaço de Diálogo e Desconexão- REDD.** Vol.10, N.2, 2018. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/redd/article/view/11344> Acesso em: 10 out 2021.

CONCEIÇÃO, Ísis Aparecida. **Os limites dos Direitos Humanos acrílicos em face do racismo estrutural brasileiro: o programa de penas e medidas alternativas do estado de São Paulo.** Dissertação de Mestrado. USP, 2009. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-18112011-164318/pt-br.php> Acesso em: 30 nov 2021.

KILDUFF, Fernanda. Seletividade punitiva, racismo e superencarceramento no Brasil. Dossiê Temático. **VÉRTICES**, Campos dos Goytacazes/RJ, v.22, n. Especial, p. 787-804, 2020. Disponível em: <https://essentiaeditora.iff.edu.br/index.php/vertices/article/view/15818/13103> Acesso em: 30 nov 2021.

LEITE, Siomara Borba. Teoria: desafio e perspectiva na pesquisa em educação. **PERSPECTIVA**, Florianópolis, v. 18, n. 33, p 125-134, jan./jun., 2000. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/9443/10291>. Acesso em: 15 out 2021.

MARTINS, Arine Caçador. **A memória do encarceramento feminino a partir da interseccionalidade.** Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro,

Programa de Pós-Graduação em Memória Social, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <http://www.repositorio-bc.unirio.br:8080/xmlui/bitstream/handle/unirio/13184/Diss%20467%20%20ARINE%20CA%C3%87ADOR%20MARTINS.pdf?sequence=1&isAllowed=y>Aces
Acesso em: 30 nov 2021.

PEZZODIPANE, Rosane Vieira. Pós-colonial: a ruptura com a história única. **Simbiótica**, Ufes, v. ún., n.3. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/simbiotica/article/view/5494/4012>. Acesso em: 15 set 2021.

RAMOS, Marcelo Henrique Bezerra. Racismo e supremacia como forma de hegemonia: diálogos entre Gramsci e a crítica da questão racial em uma perspectiva histórica. **ANPUH-Brasil, 30 Simpósio Nacional de História**, Recife, 2019. Disponível em: https://www.snh2019.anpuh.org/resources/anais/8/1565300050_ARQUIVO_artigoanpuh.pdf
Acesso em: 30 nov 2021.

SANTOS, Annelyse Cristine Cândido; RAFAEL, Josiley Carrijo. Concepção de justiça em Ângela Davis E Nancy Fraser: aproximações para uma crítica do capitalismo. **REBEH**, Vol. 02, N. 03, Jul. - Set., 2019. Disponível em: www.revistas.unilab.edu.br/index.php/rebeh. Acesso em: 29 nov 2021.

SILVA, Henrique França. **Autos de resistência e política de drogas como agentes de promoção do racismo estrutural**. Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito/Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), 2019, 56 p. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/13691/1/21371455.pdf>
Acesso em: 30 nov 2021.

VALLE, Julia Abrantes. A seletividade do sistema penal e o racismo estrutural no brasil: a importância da perspectiva da memória no combate ao genocídio racial. **REVISTA DE DIREITO, VIÇOSA, V.13 N.02 2021**. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/11526/6631> Acesso em: 29 nov 2021.

Recebido em: 15/04/2022

Aprovado em: 25/05/2022

